



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabela
Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildef Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escritores

Marilda Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO
2º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01313

0020

FOLHA 128/130

0027402

2º Tabelionato de Notas
João Alves Soares
Escritor
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E PARTILHA DOS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO DE OLIVIO SALDANHA e LAZARA OLIVEIRA: COMO OUTORGANTES: JANILSON SALDANHA OLIVEIRA DA SILVA E SUA ESPOSA E COMO OUTORGADA: EROLEITE REIS PEREIRA. Valor: R\$65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

SAIBAM todos quantos esta escritura de Inventário Extrajudicial, Cessão de Direitos Hereditários e Partilhas dos Bens, virem que aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, (27/03/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim João Alves Soares, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes **JANILSON SALDANHA OLIVEIRA DA SILVA**, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº **3812094-2ª via-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **880.425.611-72** e sua esposa **ELIENE DOS SANTOS FEITOSA SALDANHA**, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº **5.951.321-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **018.360.711-24**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua JC-316, quadra 30, Bloco J, Apartamento 203, Residencial Lirio do Vale, jardim do Cerrado VII, Goiânia-GO, e, de outro lado, como outorgada **EROLEITE REIS PEREIRA**, brasileira, casada com **JALES MACHADO DAS CHAGAS** sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 10.406 de 10/01/2002, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **3.369.414 - 2ª Via-SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **804.549.251-15**, residente e domiciliada na Rua Benedito Costa e Silva, Quadra 24, Lote 03, Jardim Balneario Meia Ponte, Goiânia-GO e, como assistente, Dra. **MARCIA DAMASIO MARTINS**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **33.535-OAB-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **005.619.261-40**, com endereço profissional na Rua 4, número 515, Sala 903, Centro, Goiânia-GO, todos identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, foi-me requerido seja feito o inventário, cessão de direitos hereditários e a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de **OLIVIO SALDANHA e LAZARA OLIVEIRA**, o que é feito nos seguintes termos: 1 - **DO AUTOR DA HERANÇA: OLIVIO SALDANHA**, era natural de Brotas de Macaúbas - BA, autônomo, casado, portava a Cédula de Identidade nº 104.891-2ª Via-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº **094.021.011-82**; falecido em 13/11/2009, conforme Certidão de Óbito lavrado no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia -GO, sob o livro nº 421-C, as folhas nº 54, Termo nº 84284, Era casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, com **LAZARA OLIVEIRA**; e, **LAZARA OLIVEIRA**, era natural de Jataí - GO, técnica de enfermagem aposentada, viúva, portava a Cédula de Identidade nº **100.933-4319311-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **236.056.261-49**, falecida em 14/04/2011, conforme Certidão de Óbito lavrado no Cartório do 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, sob o livro C-164, as folhas 048, Termo: 054728,. Os "de cujus" deixou único filho acima qualificado; 2 - **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: A parte declara, sob as penas da lei que os "de cujus" não deixou testamento; 3 - **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**: O herdeiro nomeia inventariante dos espólios dos "de cujus", **JANILSON SALDANHA OLIVEIRA DA SILVA**, acima qualificado, nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar os espólios, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escritores

Marilda Batista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Sávio Dias Memeles
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO
2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

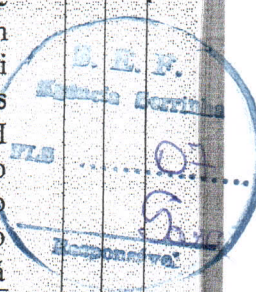
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01313
0020

FOLHA 128/130
0027402

2º Tabelionato de Notas
João Alves Soares
Escritor
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

nomear advogado em nome dos espólios, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos espólios e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados; **4 - DOS BENS: 4.1 - DOS BENS IMÓVEIS:** Os "de cujus" possuíam na abertura da sucessão, o seguinte bem: **Lote de terras de nº 10, da Quadra 128, situado na Avenida Genésio de Lima Brito, no Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO, com a área de 384,81m², medindo: 13,463 metros de frente; 12,145 metros de fundos, dividindo com os lotes nºs 20 e 21; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 11; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 09.,** havido legalmente conforme AV-1-R-2-87.322 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição local, avaliado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ - em **R\$65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais);** **5 - DOS DÉBITOS:** As partes declaram que os "de cujus" não deixou dívidas; **6 - DAS OBRIGAÇÕES:** O herdeiro declara desconhecer quaisquer obrigações assumidas pelos "de cujus"; **7 - DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS:** Pelos outorgantes cedentes referidos me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, e pelo preço certo e ajustado de **R\$33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais),** importância esta que confessa já haver recebido da outorgada cessionária em moeda corrente do país, que contou e achou exata, pelo que dando, como dá à outorgada cessionária, plena e geral quitação, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem à mesma outorgada **EROLEITE REIS PEREIRA**, brasileira, casada com **JALES MACHADO DAS CHAGAS** sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 10.406 de 10/01/2002, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **3.369.414 - 2ª Via-SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **804.549.251-15**, residente e domiciliada na Rua Benedito Costa e Silva, Quadra 24, Lote 03, Jardim Balneario Meia Ponte, Goiânia-GO, todos os seus direitos hereditários e obrigações hereditárias que o outorgante possui, sobre o bem supra descrito e caracterizado, direitos e obrigações hereditárias estes deixados por falecimento de **OLIVIO SALDANHA e LAZARA OLIVEIRA**, pais do outorgante; que com a cessão ora feita, a mesma outorgada fica desde já, sub-rogada naqueles mesmos direitos e obrigações, obrigando-se ele outorgante a fazer a presente cessão e transferência sempre boa, firme e valiosa, sendo que dito bem serão neste ato, adjudicado extrajudicialmente e diretamente à outorgada cessionária. Pela outorgada cessionária me foi dito aceitar esta escritura em seus expressos termos. **8 - DA PARTILHA:** Que o bem ora inventariado, será a sua totalidade para o único herdeiro o outorgante e reciprocamente outorgado, e de conformidade com a cessão de direitos e obrigações hereditária acima citada, fica neste ato e na melhor forma de direito, adjudicando a outorgada cessionária **EROLEITE REIS PEREIRA**, todos os direitos e obrigações deixados por falecimento dos "de-cujus" no valor total do bem de **R\$33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais),** ficando desde já, autorizado o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a promover a todos os registros e averbações para a perfeita regularização do presente inventário; **9 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** - As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86 e Provimento nº 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelos outorgantes me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI devido na cessão de direitos hereditários será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveira
João Alves Soares
Escreventes

Marilda Banista Teixeira
Francisco Teodoro Neto
Sávio Dias Meireles
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Juliana Carreira Gonçalves Beserra
Escreventes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

LIVRO 01313

0020

FOLHA 128/130

0027402

2º Tabelionato de Notas
João Alves Soares
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

emitida no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. **10 - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram: Que o imóvel ora partilhado encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial. Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem o bem e direitos partilhados; **11 - DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pela assistente me foi dito que, na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **12 - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCD:** as Partes apresentaram o cálculo do imposto "causa mortis", emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ-GO, conforme Declaração nº 1106-2011 GOI Espólio de Olivio Saldanha, valor Tributável de R\$32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), devidamente recolhido no Banco Itaú, autenticação: ITAU0158 428930805 210312 R\$978,00C SECDIN, Código de Barras: 8586 0000 009-8 7800 0008 110-0 0000 2110 000-4 4730 0780 000-3. e, Declaração nº 1107-2012 GOI Espólio de Lazara Oliveira, valor Tributável de R\$32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), devidamente recolhido no Banco Itaú, autenticação: ITAU0159 428930805 210312 R\$ 978,00C SECDIN, Código de Barras: 8580 0000 009-7 7800 0008 110-0 0000 2110 000-4 4930 0780 000-8; **13 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente Escritura. Pela outorgada compradora me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215 parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R\$879,27, Taxa Judiciária: R\$26,91. Eu, (a.), João Alves Soares, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 27 de março de 2012. João Alves Soares, Escrevente. (aa.) JANILSON SALDANHA OLIVEIRA DA SILVA, Outorgante. ELIENE DOS SANTOS FEITOSA SALDANHA, Outorgante. EROLEITE REIS PEREIRA, Outorgada. MARCIA DAMASIO MARTINS, Advogada Assistente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, João Alves Soares
Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste João Alves Soares da Verdade

Goiânia-GO, 27 de março de 2012.

João Alves Soares

Escrevente

CUSTAS R\$ 329,93

